

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	NP: bkn0j6b3 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 05/03/2015 Projeto de lei nº 36/2015 Protocolo nº 366/2015 Processo nº 83/2015
<b>Autor:</b> Dep. Emanuel Pinheiro	

**INSTITUI O DIA DA MULHER  
EMPREENDEDORA, NO ÂMBITO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, por esta Lei, o dia 11 de Março do calendário gregoriano como o Dia Estadual da Mulher Empreendedora, a ser comemorado anualmente, em todo o território do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** - O Poder Público Estadual por intermédio de suas Secretarias, Autarquias, Fundação Pública, poderão incentivar e desenvolver ações para divulgação, nessa data, com a realização de feiras, palestras, workshop, atividades artísticas, científicas, culturais, esportistas e religiosas, bem como a premiação de mulheres empreendedoras, que tenha realizado um trabalho expressivo em favor do empreendedorismo feminino, demonstrando para a sociedade mato-grossense, a sua importância social e econômica.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Março de 2015

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto apresentado tem como objetivo, incentivar e homenagear a mulher empreendedora mato-grossense, que mesmo enfrentando certa resistência e até mesmo preconceitos, vem quebrando barreiras e se lançando cada vez mais no mercado de trabalho, e o mais importante, não apenas como funcionárias, mas como empreendedoras.

O perfil das mulheres empreendedoras é de profissionais maduras, com nível de escolaridade elevado, que buscam horários flexíveis e independência financeira, ou por motivos pessoais, como mais tempo para os filhos ou mesmo porque realmente querem empreender e deslumbram nisso uma oportunidade de serem mais reconhecidas.

Ao longo da história, as mulheres estiveram sempre subjugadas às vontades dos homens, a trabalhar como serviçais, sem receber nada pelo seu trabalho ou então ganhavam um salário injusto, que não dava para sustentar sua família.

Em razão desses e tantos outros modos de discriminação, as mulheres se uniram para buscar maior respeito aos seus direitos, ao seu trabalho e à sua vida.

Mais do que homenagear, a presente Lei deve ter o condão de incentivar nossas mulheres mato-grossenses a se lançarem no mercado de trabalho com ousadia e sabedoria.

Concluindo, com a devida venia, este é o projeto e a justificativa que submeto a análise dos Nobres Pares, que integram essa Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental. É a justificativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Março de 2015

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual